



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREF. MUN. DE PINHEIROS  
Nº Pag. Arq. 322  
01 / 11 / 2000  
[Assinatura]  
Assinatura

PROTOCOLADO SOB

N.º 2000/2000

LEI N.º 0554/2000.

EM, 21 / 12 / 2000

De 01 de novembro de 2.000.

[Assinatura]  
Secretária

“Dispõe sobre a realização de Exame do DNA (Ácido Desoxirribonucléico) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Pinheiros – Prefeitura Municipal, custeará as despesas de 02(dois) exames do (Ácido Desoxirribonucléico) (Ácido Desoxirribonucléico) por mês, para as pessoas reconhecidamente pobres.

§ 1º - Consideram-se pobres para os efeitos desta Lei, aqueles que estejam dentro dos critérios utilizados para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Pinheiros.

§ 2º - As pessoas beneficiadas por esta Lei, deverão obrigatoriamente ser domiciliada no Município de Pinheiros.

§ 3º - As pessoas interessadas na realização do exame deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo prioridade na realização do exame, as que já estiverem com processos judiciais em curso, relativos à matéria.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos com laboratórios que realizem o exame de que trata esta Lei.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREF MUN DE PINHEIROS  
Nº Pag. Arq. 923  
03 1 11 12000  
Assinatura

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes para os fins desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.  
Em, 01 de novembro de 2.000.

**GALDINO LUIZ ZAGANELLI**  
**Prefeito Municipal**